



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal).



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; (art.53 da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a educação, direitos de todos e dever Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que consoante informações colhidas no presente procedimento preparatório as principais causas de evasão escolar na Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck dá-se no período noturno especificamente no EJA e no ensino médio devido as dificuldades de conciliação dos estudos com a necessidade do trabalho;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT estabeleceu como meta no plano de trabalho anual a diminuição da evasão escolar no âmbito dos Municípios que pertencem à comarca de Alto Araguaia-MT;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de promover, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a elaboração e implantação de projetos e/ou a adoção de estímulos voltados aos alunos freqüentadores do EJA e do ensino médio, do período noturno, da Escola Estadual Arlinda



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

Pessoa Morbeck, para evitar a evasão escolar e as faltas de forma desmotivada;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck sobre os benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, encaminhar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a este órgão de execução o programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck acerca dos benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA QUARTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, imediatamente, engendrar esforços no sentido de conscientizar os pais e responsáveis dos alunos da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck acerca da necessidade de participação ativa na vida escolar dos alunos, principalmente nas reuniões designadas pela aludida escola;

CLÁUSULA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto pedagógico de conscientização dos alunos da



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes, orientação sexual e outros temas importantes e necessários para a formação da personalidade dos alunos e voltados a estimular a frequência regular dos alunos na escola;

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de evasão escolar na Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck;

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de pais que não demonstram vontade de acompanhar a vida escolar de seus filhos na Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck;

CLÁUSULA OITAVA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º8.069/90.

CLÁUSULA NONA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 19 de maio de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROOUR CÉSAR
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

ADRIANE DA SILVA
RAFAEL CARRILHO DA SILVA